

**ABRANGÊNCIA: ZIIN DTVM**

**DATA DE PUBLICAÇÃO: 17/10/2024 | VERSÃO: 01**

# **POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS**



**Emissor:** UNICRED DTVM | **Revisor:** Grupo de Trabalho Normativo | **Aprovador:** DIREX DTVM  
em 17/10/2024 pela ata nº 09/2024

# SUMÁRIO

<b>1. OBJETIVO .....</b>	<b>3</b>
<b>2. APLICAÇÃO .....</b>	<b>3</b>
<b>3. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES .....</b>	<b>3</b>
<b>4. REGRAS DE NEGOCIAÇÃO .....</b>	<b>4</b>
<b>5. EXCEÇÕES .....</b>	<b>5</b>
<b>6. FISCALIZAÇÃO .....</b>	<b>5</b>
<b>7. PENALIDADES .....</b>	<b>5</b>
<b>8. DISPOSIÇÕES FINAIS .....</b>	<b>5</b>
<b>9. VIGÊNCIA E HISTÓRICO DE APROVAÇÃO .....</b>	<b>5</b>
<b>ANEXO 1 .....</b>	<b>7</b>

## 1. OBJETIVO

*A Política de Investimentos Pessoais da UNICRED DTVM estabelece regras e procedimentos a serem observados no que se refere as operações de Pessoas Vinculadas, envolvendo títulos e valores mobiliários negociados nos mercados administrados pela [B]<sup>3</sup> Brasil, Bolsa, Balcão S.A.*

## 2. APLICAÇÃO

A presente Política é aplicável a pessoas vinculadas da UNICRED DTVM definidas na regulamentação em vigor, sendo aplicável a todos os seus diretores, funcionários, cônjuges e filhos menores, de acordo com a Resolução CVM 35 e Roteiro Básico do PQO.

## 3. PAPÉIS E RESPONSABILIDADE

A Política aborda as permissões e restrições para as operações pessoais, bem como as responsabilidades das Pessoas Vinculadas ao observar as obrigações encontradas nesta Política, pautando-se nos dispositivos normativos de entidades reguladoras e autorreguladoras.

As Pessoas Vinculadas à UNICRED DTVM são responsáveis por observar as restrições contidas no presente documento, bem como as legislações relacionadas ao Mercado de Capitais, notadamente aquelas que citam práticas abusivas, de acordo com a Resolução CVM 62.

O departamento de Compliance é o responsável por implementar os controles de monitoramento de atendimento à presente Política, fiscalizar e verificar a eficácia desses controles internos e aplicar as penalidades aos seus respectivos autores.

Todos os colaboradores da DTVM, assinam o TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS, constante no Anexo 1.

## 4. REGRAS DE NEGOCIAÇÃO

A UNICRED DTVM e as pessoas vinculadas poderão negociar valores mobiliários desde que sejam observadas as seguintes condições:

- (i) Em caso de ordens concorrentes dadas simultaneamente por clientes que não sejam Pessoas Vinculadas e por Pessoas Vinculadas, ordens de clientes que não sejam Pessoas Vinculadas devem ter prioridade;

- (ii) É vedado à UNICRED DTVM privilegiar seus próprios interesses ou de Pessoas Vinculadas em detrimento dos interesses de clientes;
- (iii) As Pessoas Vinculadas somente podem negociar valores mobiliários por conta própria, direta ou indiretamente, por meio da UNICRED DTVM;
- (iv) As Pessoas Vinculadas não podem negociar com base em informações confidenciais ou, sob qualquer forma, repassá-las a terceiros;
- (v) A UNICRED DTVM ou as Pessoas Vinculadas não podem se utilizar das operações dos clientes da UNICRED DTVM para conseguir situação mais vantajosa;
- (vi) Novos colaboradores da UNICRED DTVM e os seus vinculados tem até 30 (trinta) dias corridos para efetuar a transferência da custódia de seus ativos registrados em outras corretoras para a UNICRED DTVM. Importante ressaltar que venda de ativos custodiados em outras instituições somente poderá ser realizada por intermédio da UNICRED DTVM;
- (vii) As operações com produtos passíveis de intermediação por DTVM deverão ser efetuadas exclusivamente por meio da UNICRED DTVM. O Colaborador deverá manter as posições em sua carteira pessoal por no mínimo 07 (sete) dias corridos;
- (viii) As pessoas vinculadas, na forma qualificada na UNICRED DTVM, estão proibidas de realizarem operações de Day Trade, operações à descoberto, operações a termo e mercado de opções;
- (ix) As pessoas vinculadas que participarem de Ofertas Públicas deverão declarar essa condição nos respectivos formulários/boletins de subscrição.

## 5. EXCEÇÕES

Casos de exceções a essa Política, deverão ser aprovadas e formalizadas pelo Diretor (a) da área em que está alocado o colaborador e a área de Compliance.

## 6. FISCALIZAÇÃO

O Departamento de Compliance da UNICRED DTVM será responsável pelas atividades de monitoramento das negociações com títulos e valores mobiliários realizados pelas Pessoas Vinculadas mensalmente, podendo realizar investigações e solicitar esclarecimentos a qualquer momento.

## 7. PENALIDADES

A política de investimento pessoal exprime parte das metas e princípios de ética que devem nortear os negócios da UNICRED DTVM. Nesse sentido, o descumprimento de qualquer disposição aqui mencionada implicará na abertura de procedimento para apuração

das possíveis irregularidades e, conforme o caso, ensejará a aplicação das penalidades cabíveis, nos termos da legislação vigente.

Penalidades aplicáveis:

Advertência verbal pelo gestor imediato do colaborador infrator;

Advertência por escrito pelo time de Gestão de Pessoas;

Rescisão motivada do contrato de trabalho ou prestação de serviços com a ciência do gestor responsável pelo profissional;

Demissão por justa causa do colaborador, sem prejuízo da reparação dos danos a que der causa, bem como as responsabilidades civil e criminal respectivas, apurados em regular processo judicial ou administrativo e sujeitando seu autor às penalidades cabíveis.

## 8. DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente política foi devidamente aprovada pela Alta Administração da instituição e sua Diretoria, foi disponibilizada pelos meios de comunicação interna da instituição e foi comunicada para todo o seu público interno.

Será revisada criticamente em período anual ou quando mudanças significativas ocorrerem, para assegurar a sua contínua pertinência, adequação e eficácia.

Ao assinar o TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS, demonstrado no Anexo I, o colaborador da UNICRED DTVM declara que recebeu, leu e concorda com essa Política de Investimentos Pessoais.

Para fins desta Política, toda e qualquer dúvida ou solicitação que dependa de autorização, orientação ou esclarecimento da Área de Compliance deve ser enviada para o e-mail [compliance.ubr@unicred.com.br](mailto:compliance.ubr@unicred.com.br).

## 9. VIGÊNCIA E HISTÓRICO DE APROVAÇÃO

<b>DATA</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>APROVADOR</b>
16/09/2024	Criação da Política	DIREX DTVM 17/10/2024



**ANEXO 1****TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS**

Através deste instrumento eu, \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob nº \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins que:

- (i) Recebi por meio eletrônico uma versão atualizada da Política de Investimentos Pessoais (“Política”) da UNICRED DTVM, cujas regras me foram previamente explicadas e em relação às quais tive oportunidade de esclarecer minhas dúvidas. Li e compreendi as regras estabelecidas na Política e comprometo-me a observá-las no desempenho de minhas funções.
- (ii) Estou ciente de que meus investimentos pessoais passarão a estar sujeitos às disposições, previstas nesta Política. Tais regras fazem parte dos meus deveres como Colaborador, incorporando-se às demais regras de conduta adotadas pela UNICRED DTVM.
- (iii) Além de conhecer o conteúdo desta Política, comprometo-me a observar integralmente os termos nela previstos, especialmente, mas não se limitando a autorização da quebra do meu sigilo pessoal em favor da UNICRED DTVM, com a entrega periódica de extratos, e declarações de meus investimentos, se solicitado, conforme descrito na Política.
- (iv) Comprometo-me, ainda, a informar imediatamente ao Compliance qualquer fato que eu venha a ter conhecimento que possa gerar algum risco para a UNICRED DTVM, ou cuja divulgação seja determinada pela Política.
- (v) Estou ciente de que a não observância da Política poderá caracterizar falta grave, passível de punição com as penalidades cabíveis.

Data:

\_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

Área:

**UNICRED** 